



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Processo Administrativo: nº 2022/000004281-00

Requerente: Divisão de Cerimonial

Assunto: Aquisição de Colar para o Presidente TJAM

Trata-se de processo administrativo pelo qual se objetiva a Aquisição de 1 (um) **Colar do Mérito Judiciário Governador Eduardo Ribeiro e 5 (cinco) réplicas do mesmo colar**, por meio da contratação direta da empresa **MARCIO SANDRO MALLET PEZARIM (DG Brindes)**, CNPJ n.º **04.743.532/0001-70**, por **dispensa de licitação**, no valor total de **R\$ 4.200,00 (quatro mil seiscientos e duzentos reais)**.

Parecer da Secretaria de Planejamento manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito ([0467478](#)).

Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (docs. n.º [0466517](#) e [0466521](#)).

Regularidade Fiscal e SICAF da empresa **MARCIO SANDRO MALLET PEZARIM (DG Brindes)**, CNPJ n.º **04.743.532/0001-70** (docs. diversos).

Mapa de preços, sendo a melhor proposta apresentada pela empresa **MARCIO SANDRO MALLET PEZARIM (DG Brindes)**, CNPJ n.º **04.743.532/0001-70** no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Em id. [0486924](#), a Secretaria de Orçamento de Finanças acosta a Nota de Dotação Orçamentária n.º 2022ND00590-FUNJEAM no valor de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, na qual aponta disponibilidade financeira para adimplemento da despesa.

No evento n.º [0491788](#), parecer administrativo da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, no qual opinou **favoravelmente** ao pleito, tendo em vista que da análise das hipóteses elencadas, constata-se que a licitação é dispensável nos casos de compras de até R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscientos reais), conforme limite estabelecido pelo inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório. **DECIDO**.

Diante de todo o exposto, acolho o parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, por seus jurídicos e legais fundamentos, para **DEFERIR** a contratação da empresa **MARCIO SANDRO MALLET PEZARIM (DG Brindes)**, CNPJ n.º **04.743.532/0001-70**, para a aquisição de 1 (um) **Colar do Mérito Judiciário Governador Eduardo Ribeiro e 5 (cinco) réplicas do mesmo colar**, por dispensa de licitação, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei n.º 8.666/93.

Outrossim, torna-se indispensável que, na data do fornecimento, sejam providenciadas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, da empresa vencedora, bem como a juntada da declaração SICAF, a fim de demonstrar que a sobredita empresa não possui impedimento de licitar e contratar com a Administração.

Imprescindível, também, a necessidade de se dar ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, nos moldes do art. 37, *caput*, da CF/88 c/c art. 16 da Lei n.º 8.666/93.

À **Secretaria de Expediente** para publicação de portaria.

Após, À **Secretaria de Orçamento e Finanças** para providências.

Por fim, à **Divisão de Contratos e Convênios**.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado Digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 29/03/2022, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0492576** e o código CRC **CCBDA62D**.

2022/000004281-00

0492576v3

Criado por [felipe.walker](#), versão 3 por [felipe.walker](#) em 25/03/2022 17:03:03.